



Lei nº 2.194/2006.

De 14 de Julho de 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O CENTRO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, BEM COMO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PRÉDIOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro de Solidariedade Municipal, que receberá a denominação “Maria Filomena Perches”, e que para atendimento desta finalidade outorga os prédios públicos e seus respectivos terrenos, as associações a seguir mencionadas, a saber:

Inciso I: Autoriza o Poder Executivo a outorgar a favor da Associação de Promoção Humana – Grupo AMA, entidade civil e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.731.827/0001-09, com sede na Rua Padre Luiz Trentini s/n. – sala 01 – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre os imóveis situados à Rua Projetada próximo à Avenida Antonio Lacerda, nesta cidade de Pilar do Sul, com área de 2.736,62 metros quadrados, contendo duas casas residenciais com área de 115,88 cada uma. (casas de nºs 03 e 04).

“Inicia, no ponto 1B na divisa da Casa da Divina Providencia, deste ponto segue em reta até o ponto 2 na distância de 56,01 metros, confrontando com o Patrimônio Público; do ponto 2 deflete a direita e segue em reta até o ponto 3 na distância de 49,00 metros, confrontando com o Patrimônio Público; do ponto 3 deflete a direita e segue em reta até o ponto 1C na distância de 55,70 metros, confrontando com o futuro conjunto Habitacional (C.D.H.U) e Patrimônio Público; do ponto 1C deflete a direita e segue em reta até o ponto inicial nº. 1B, na distância de 49,00 metros, confrontando com a Casa da Divina Providencia encerrando esta descrição.”

Inciso II: Autoriza o Poder Executivo a outorgar a favor da Associação de Apoio Profissionalizante aos Tóxicos Dependentes – Casa da Divina Providência, entidade civil e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 04.533.399/0001-27, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 12 - Centro – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre os imóveis situados à Rua Projetada próximo à Avenida Antonio Lacerda, nesta cidade de Pilar do Sul, com área de 2.831,57 metros quadrados, contendo duas casas residenciais, uma com área de 141,90 m² (casa nº 01) e outra com área de 115,88 m². (casa nº 02).

Descrição da área do terreno:

“Inicia, no ponto 1A na divisa da futura ampliação da Sedis, deste ponto segue em reta até o ponto 1B na distância de 57,54 metros, confrontando com o Patrimônio Público; do ponto 1B deflete a direita e segue em reta até o ponto 1C na distância de 49,00 metros, confrontando com área de concessão de uso do Grupo Ama; do ponto 1C deflete a direita e segue em reta até o ponto 1D na distância de 57,89 metros, confrontando com o Patrimônio Público; do ponto 1D deflete a direita e segue em reta até o ponto inicial nº. 1A, na distância de 49,00 metros, confrontando futura ampliação da Sedis encerrando esta descrição.”



Artigo 2º – Caberá a Associação de Apoio Profissionalizante aos Tóxicos Dependentes – Casa da Divina Providência, implantar na casa de nº 01 o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e na casa de nº 02 a Casa de Passagem Feminina, e ainda, caberá a Associação de Promoção Humana – Grupo AMA, implantar na casa de nº 03 o Escritório do Núcleo de Triagem e na casa de nº 04 a Casa de Passagem Masculina, se tais finalidades não forem cumpridas será motivo determinante de rescisão contratual.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS, para o pleno funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, desenvolver as atividades em parceria com a concessionária deste prédio público.

Art. 3º - O Poder Executivo ficará obrigado a realizar o fechamento de toda a área pública, através do sistema de alambrado, sendo que referido serviço será realizado na área pública a ser concedida mais a área de 1.266,28 m² que será utilizado para futura ampliação dos trabalhos sociais da SEDIS; de modo que totalizará a área de 6.834,47 m².

Artigo 4º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de Julho de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO **RUBENS REIS GONÇALVES JUNIOR**
Secretário/Negócios Jurídicos/Tributários Secretário/Urbanismo/Desenv. Econômico

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos